



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo nº 5.483/2019
Pregão Eletrônico nº. 11/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Sra. Carla Renata Hissnauer, na qualidade de Autoridade Competente em exercício, e por delegação de competência prevista no inciso V do Art. 5º do Decreto Municipal nº. 141/05, fundamentado nos elementos constantes dos autos do processo da licitação em epígrafe, e considerando a inexistência de recurso contra os atos do Pregoeiro, em conformidade com o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/02 **HOMOLOGA** os atos do procedimento licitatório, em conformidade ao decreto nº. 80/2013, com fulcro no inciso XXII, do Art. 4 da Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei 147/2014, acolhendo o julgamento do Pregoeiro, Sr. Edson Carlos Pereira, para a empresa participante com valores unitários abaixo discriminados, deixando de homologar o item 02 pela não apresentação de propostas válidas, sendo declarado como deserto.

Item	Unid.	Total Anual Estimada de Quilômetros	Descrição do Objeto	Qtd. Mínima de Veículos	Valor Unitário/Km
01	Km Rodado	22.600	Ônibus: O veículo deverá ter ano de fabricação igual ou inferior a 08 (oito) anos, com capacidade para 44 (quarenta e quatro) ou mais lugares, com toailete a bordo, ar condicionado, ter acessibilidade de acordo com o INMETRO (plataforma elevatória ou tenha uma cadeira de transbordo) e estarem em perfeito estado de conservação e higiene.	03	R\$ 6,00
03	Km Rodado	13.700	Micro-ônibus/Similar: O veículo deverá ter ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos, com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros, ar condicionado, ter acessibilidade de acordo com o INMETRO (plataforma elevatória ou tenha uma cadeira de transbordo) e estarem em perfeito estado de conservação e higiene.	02	R\$ 4,60
Itens acima: REALIDADE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - CNPJ. 69.224.434/0001-71					

Autorizando a convocação do adjudicatário para assinatura do contrato ou retirada de termos equivalentes, com fulcro no inciso XXII, do art. 4, da Lei Federal nº. 10.520/02.

Porto Ferreira, 20 de maio de 2019.

Carla Renata Hissnauer
Autoridade Competente